



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 14/2014-CRF (PROCOLO 229433/2013-6)  
PAT Nº 960/2013-1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

08 / 10 / 2015


**ACÓRDÃO Nº 0215/2015-CRF**

CTN. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS. ERRO DE FATO. NULIDADE. ART. 20, III, RPAT. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF

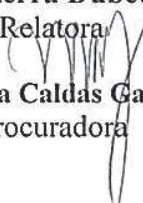
1. Inobservância as formalidades necessárias ou indispensáveis à existência do ato tornam o lançamento tributário anulável por vício formal.
2. São nulos os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria objeto da exigência tributária e o respectivo sujeito passivo, ressalvada, quanto à identificação deste, a hipótese de bens considerados abandonados. Dicção do art. 20, inciso III, do RPAT.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 6 de outubro de 2015.

  
**Natanael Cândido Filho**  
Presidente

  
**Lucimar Bezerra Dubeux Dantas**  
Relatora

  
**Vaneska Caldas Galvão**  
Procuradora